

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 46/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece multas por infrações a dispositivos do Código de Limpeza Urbana de Marechal Deodoro instituído pela Lei Municipal nº 1.236, de 17 de abril de 2018, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.236/2018, Código de Limpeza Urbana, que institui as normas ordenadoras e disciplinares pertinentes à limpeza urbana do Município de Marechal Deodoro;

CONSIDERANDO que nos termos do seu artigo 64, os infratores da referida Lei estarão sujeitos à punição com multas cujos valores serão regulamentados por Decreto,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece valores de multas por descumprimento de dispositivos do Código de Limpeza Urbana do Município de Marechal Deodoro, Lei Municipal nº 1.236/2018, de acordo com valores determinados no Anexo Único.

Art. 2º. Caberá ao órgão de fiscalização competente, ao constatar a prática das condutas previstas no Anexo Único desse Decreto, impulsionar de ofício o procedimento de autuação, nos termos do artigo 59 e demais disposições, sem prejuízo da aplicação das penalidades não pecuniárias pertinentes da Lei Municipal nº 1.236/2018.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 02 de agosto de 2021

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 46/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.
ANEXO ÚNICO

ITEM	DISPOSITIVO INFRINGIDO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	NOTIFICAÇÃO PRÉVIA	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO	MULTA	
					DETALHAMENTO	VALOR (RS)
1	Art. 11	Deixar o gerador de providenciar, por meios próprios, as embalagens, sacos e recipientes permitidos para o descarte e o armazenamento dos resíduos sólidos, conforme o artigo.	Sim	3 dias	Até 100l	120,00
					Acima de 100l até 1M3	600,00
					Acima de 1M3	1.200,00
2	Art. 11 § único	Acondicionar e armazenar resíduo considerado perigos, explosivo ou tóxicos em geral com os demais tipos de resíduos sólidos.	Não	Multa Imediata	Até 20l	3.000,00
					Acima de 20l até 100l	6.000,00
					Acima de 100l até 500l	18.000,00
					Acima de 500l	30.000,00
3	Art. 12	Deixar o gerador de acondicionar os resíduos sólidos de acordo com os padrões estabelecidos pela ABNT e pela empresa prestadora de serviço público de limpeza urbana.	Sim	1 Dia	Até 100l	120,00
					Acima de 100l até 1M3	600,00
					Acima de 1M3	1.200,00
4	Art. 17	Instalar recipientes de acondicionamento considerados irregulares ou em desacordo com a padronização, que estejam mal conservados ou que não permitam ajuste da tampa.	Sim	7 Dia		600,00
5	Art. 15	Deixar o edifício de apartamento, condomínio e loteamento de dispor de compartimento de lixo reciclável e lixo comum com capacidade de acondicionamento por 72h.	Sim	30 dias		900,00
6	Art. 12 § único	Acondicionar previamente o lixo em sacos plásticos e apresentar a coleta materiais cortantes, perfurocortantes ou pontiagudos sem a devida embalagem de modo a provocar acidentes.	Sim	Imediato		200,00
7	Art. 12 § único	Apresentar resíduos sólidos domiciliares a coleta sem prévia eliminação dos líquidos.	Sim	Imediato		200,00
8	Art. 14	Deixar os geradores de lixo dos serviços de saúde, farmácias, clínicas médicas e odontológicas de acondicionar esse resíduo em sacos plásticos conforme a norma e determinações da ABNT e CONAMA.	Não	Multa Imediata	Até 20l	3.000,00
					Acima de 20l até 100l	6.000,00
					Acima de 100l até 500l	9.000,00
					Acima de 500l até 1M3	12.000,00

					Acima de 1M3	21.000,00
9	Art. 66 c/c 67	Deixar de acondicionar resíduos sólidos separadamente em resíduo orgânico e materiais recicláveis.	Sim	30 Dias		120,00
10	Art. 52	Deixar de acondicionar resíduos sólidos especiais em desacordo com legislação específica.	Sim	Imediato	Até 20l	3.000,00
					Acima de 20l até 100l	6.000,00
					Acima de 100l até 500l	18.000,00
					Acima de 500l	30.000,00
					Acima de 20l até 100l	6.000,00
					Acima de 100l até 500l	9.000,00
					Acima de 500l	12.000,00
11	Art. 22, III	Apresentar resíduos sólidos para a coleta fora do horário especificado pela legislação.	Sim	Imediato		50,00
12	Art. 27	A coleta e transporte dos resíduos sólidos especiais se darão pela norma estabelecida pela superintendência municipal de serviços públicos.	Não	Multa Imediata		12.000,00
13	Art. 32	Transportar em veículos de qualquer material a granel que exale odores desagradáveis sem sistema de proteção que impeça seus derramamentos em vias e tragam inconvenientes ao bem estar.	Não	Multa Imediata		900,00
14	Art. 32 § 1º, I e II	Trafegar com carga acima do limite de borda que cause derramamento e com equipamento de rodagem sem a devida condição de limpeza.	Não	Multa Imediata		900,00
15	Art. 32 § 2º	Deixar de transportar produtos pastosos que exalem odores desagradáveis em carroceria tanque ou caçamba estacionária com pampa.	Não	Multa Imediata		900,00
16	Art. 32 § 3º, I	Deixar de adotar as devidas precauções de serviços de carga e descarga, causando prejuízo a limpeza das vias e logradouros públicos.	Não	Imediato		900,00
17	Art. 32 § 3º, II	Deixar de providenciar de forma imediata a retirada das cargas e descargas de logradouros públicos.	Sim	1 Dia		1.800,00
18	Art. 32 § 3º, III	Deixar de providenciar a limpeza dos locais públicos utilizado e recolhendo convenientemente todos os resíduos sólidos.	Sim	1 Dia		9.000,00
19	Art. 36	Bloquear ou dificultar, assorear ou obstruir o curso natural das águas pluviais ou acumular resíduos sólidos provenientes de suas atividades em logradouros públicos.	Sim	Imediato		500,00
20	Art. 37	Deixar de manter limpa as partes livres em logradouros públicos reservado ao trânsito de pedestre e veículos oriundos de sua atividade.	Sim	1 Dia		500,00
21	Art. 38	Deixar de remover para a área interna da obra os materiais descarregados fora do tapume ou sistema de contenção.	Sim	1 Dia	Até 1M3	300,00
					Acima de 1M3 até 5M3	500,00
					Acima de 5M3	6.000,00
22	Art. 38 § 2º	Preparar concreto e argamassa em passeio público sem a utilização de tabuados ou caixas apropriadas.	Sim	Imediato		1.200,00
23	Art. 39, I	Deixar de umedecer resíduos e material que provoque levantamento de pó.	Sim	Imediato		600,00
24	Art. 41, I	Deixar de manter capinado e em perfeito estado de limpeza os terrenos não edificados ou em frente a vias e logradouros públicos.	Sim	15 Dias		3.000,00
25	Art. 41, II	Deixar de murar o terreno em alvenaria de tijolos ou cerca viva ou outro tipo de muro desde que aprovado pelos órgãos municipais.	Sim	45 Dias		6.000,00
26	Art. 33	Queimar resíduos ao ar livre.	Sim	Imediato		3.000,00
27	Art. 39, II	Deixar de proceder com a remoção de todo o material remanescente, a varredura, a lavagem cuidadosa dos locais públicos atingidos observando as determinações.	Sim	1 Dia		3.000,00
28	Art. 43 c/c 45	Deixar o estabelecimento comercial em geral de dispor internamente de recipiente de coleta para uso público em locais visíveis, bem como os supermercados, restaurantes e congêneres manter as praias, calçadas e vias públicas adjacente ao respectivo estabelecimento de modo a não prejudicar a limpeza urbana.	Sim	5 Dias		1.200,00
29	Art. 46	Deixar o feirante de manter limpas e varridas o local de suas barracas e áreas de circulação adjacente, inclusive faixas limitrofes.	Sim	Imediato		300,00
30	Art. 48	Deixar o feirante de manter individualmente em suas barracas em recipiente para o reconhecimento de resíduos sólidos gerados.	Sim	2 Dias		300,00
31	Art. 47	Deixar o feirante de após o término de suas atividades diárias proceder a varredura e o perfeito acondicionamento dos resíduos sólidos e detritos de qualquer natureza para a coleta e transporte. Bem como efluentes gerados.	Sim	5 Dias		300,00
32	Art. 49	Os ambulantes que estacionados em passeios, vias e logradouros públicos, devem manter limpas e varridas as áreas que se localizam suas bancas, carrinhos os veículos.	Sim	Imediato		300,00
33	Art. 51	Depositar, lançar ou atirar direta ou indiretamente nos passeios e vias públicas, bem como em praças, jardins, escadarias, canais, tuneis, passagens, pontes, rios, córregos, praias, terrenos ou áreas públicas ou particulares não edificados, de materiais como disposto no art. 51, inc. I, alíneas "a" e "b".	Não	Multa Imediata		300,00
34	Art. 51, II	Lançar de veículos, embarcações, aeronaves, edifícios em vias, logradouros, passeios públicos e edifícios comerciais qualquer tipo de papel, panfleto, folheto, comunicados, avisos, anúncios, reclames e impressos de qualquer natureza.	Não	Multa imediata		600,00
35	Art. 51, III	Afixar publicidade e propaganda de qualquer natureza divulgada em tecido, plástico, tinta ou cal, papel ou similares, em postes, arvoredos de área pública, proteção de árvore, estatuas, monumentos, placas indicativas, bancas de jornais e revistas, lixeiras públicas, grades, parapeitos, viadutos, tuneis, canais, pontes, guias de calçamento, passeios, leitos de via, e logradouros públicos.	Sim	1 Dia		300,00
36	Art. 51, IV	Derramar óleo, gordura, graxa, tinta, combustíveis, líquidos de tinturaria, cimento, e similares nos passeios e no leito das vias e logradouros públicos.	Não	Multa Imediata		3.000,00
37	Art. 51, V, VI, VII	Praticar qualquer ato que prejudique ou impeça a execução do serviço de limpeza pública como descrito na legislação.	Sim	Imediata		3.000,00

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 03/08/2021. Edição 1596

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>